****

### ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº xx/2023

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSELHO** **REGIONAL** **DE** **ENGENHARIA** **E** **AGRONOMIA** **DO** **PERNAMBUCO** **-** **CREA-PE,** Autarquia Federal instituída pela Lei Federal N.º 5.194/66, inscrito no CNPJ sob N.º 09.795.881/0001-59 com sede na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 2978 – Espinheiro – Recife/PE – CEP: 52020-000, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, Eng. Civil **xxxxxxxxxx**, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita

no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxx, Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo** **Administrativo** **nº** **xxxx/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Chamada** **Pública** **Simplificada** **nº** **xxxxxxxx** **(Crea-PE)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação,** **por** **dispensa** **de** **licitação,** **de** **pessoa** **jurídica** **que** **atenda** **ao** **que** **prevê** **o** **Art.** **24,** **Inciso** **XIII,** **da** **Lei** **nº** **8.666/1993,** **e** **suas** **atualizações,** **visando** **à** **prestação** **dos** **serviços** **de** **capacitação** **profissional**, com base no **Programa** **xxxxxxxx**, conforme condições e especificações do Edital da **Chamada** **Pública** **Simplificada** **nº** **0x/2023** **(Crea-PE)**.
	2. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado do Edital da **Chamada** **Pública** **Simplificada** **nº** **0x/2023** **(Crea-PE)**, quanto à qualidade, prazos e demais especificidades.
	3. São partes integrantes e compIementares deste Contrato, independentemente da transcrição:
		1. Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-PE), Edital e demais Anexos;
		2. Proposta apresentada pela Contratada e demais documentos apresentados pela mesma no processo em referência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

* 1. A vigência do contrato será de **xxxxx** **meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação em Diário Oficial da União:
	2. O período de execução dos cursos de qualificação, objetos do presente Edital, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, de acordo com cronograma enviado pela contratada e devidamente validado pela Fiscalização Contratual do Crea-PE, podendo ser alterado de acordo com a necessidade do Programa e de comum acordo com a Contratada.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

* 1. O Valor Estimado Anual é **R$** **xxx.xxx,xx** **(xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, conforme descrição abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Curso** | **Quantidade** **(hora-aula)** | **Valor** **Unit.** **(hora-aula)** | **Valor** **Total** |
| 1 |  | 20 |  |  |
| 2 |  | 20 |  |  |
| 3 |  | 20 |  |  |
| 4 |  | 20 |  |  |
| 5 |  | 20 |  |  |
| 6 |  | 20 |  |  |
| 7 |  | 20 |  |  |
| 8 |  | 20 |  |  |
| 9 |  | 20 |  |  |
| 10 |  | 20 |  |  |
| 11 |  | 20 |  |  |
| 12 |  | 20 |  |  |
| 13 |  | 20 |  |  |
| 14 |  | 20 |  |  |
| 15 |  | 20 |  |  |
| 16 |  | 20 |  |  |
| 17 |  | 20 |  |  |
| 18 |  | 20 |  |  |
| 19 |  | 20 |  |  |
| 20 |  | 20 |  |  |
| 21 |  | 20 |  |  |
| 22 |  | 20 |  |  |

* 1. Neste valor estão incIuídas as seguintes obrigações da Contratada:
1. O provimento de apostiIas, compreendendo produção, impressão ou digitaIização e distribuição para cada aIuno;
2. O provimento dos materials/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertado, caso seja necessário;
3. A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagem, material didático, salas de aula devidamente equipadas, etc;
4. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materiais da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
5. Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas logomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de 75% (setenta e cinco) das aulas, quando da conclusão dos cursos;
6. Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada.
	1. O Local para a prestação do serviço será preferencialemte na Sede do Crea-PE, podendo ser realizado em outros Locais, a critério da Contratante, e deverá ser informado previamente à Contratada, para as providências necessárias. A logística e atividades de apoio são de inteira responsabilidade da Contratada.
	2. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para a Comissão Especial para verificação e aprovação final, antes do início das atividades letivas e da confecção de todo material.
	3. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.
	4. O valor previsto no Item 3.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
	5. Quanto à execução, a Contratada deverá cumprir as especificações técnicas, prazo e Local de entrega dos Relatórios, metodologia, prazo e condições de execução do objeto e demais exigências de qualificação nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-PE) e de acordo com a organização dos trabalhos elaborados pela Fiscalização Contratual do Crea-PE.
		1. A Contratada, visando o cumprimento do presente instrumento, deverá observar os conteúdos mínimos exigidos, realizar as atividades, a execução dos serviços e entregar os produtos esperados, nos termos do Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2023 (Crea-PE), sob pena de descumprimento contratual.

**CLÁUSULA** **QUARTA** **–** **DOTAÇÃO** **ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Crea-PE, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Elemento** **de** **Despesa:** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Código** **da** **Conta:** **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Nota** **de** **Empenho** **Nº** **xxx/2023**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado, de forma mensal ou através de instrumento de medição efetuado pela Fiscalização Contratual, pela Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devendo o referido documento, neste prazo, se atestado pelo Fiscal do Contrato e encaminhado ao Setor Financeiro para pagamento.
	2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade Fiscal, constatada por meio de consulta on-Iine ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos Oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018.
	3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. O prazo de validade;
2. A data da emissão;
3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
4. O período de prestação dos serviços;
5. O valor a pagar; e
	1. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
	5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade Fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	6. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em Especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6, do Anexo XI, da IN nº 05/2017 - SEGES/MP, quando couber.
	8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

### CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

* 1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo de Servidor designados Especialmente paras estes fim, pelo Crea-PE, que coordenará as atividades inerentes à Gestão e Fiscalização de contrato a ser efetivado.
	2. Deverá ser priorizado o correio eletrônico como meio Oficial de comunicação entre a Contratada e a Contratante. Para tanto deverá ser disponibilizado e-mail profissional da Instituição. Também deverão ser disponibilizados números telefônicos fixo e móvel para contato direto com o representante Legal da Instituição.
	3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado.
	4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, Especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
		1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controIe da execução dos serviços e do contrato.
		2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital da Chamada Pública nº 01/2022 (Crea-PE).
		3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
	5. Cabe ao Fiscal do Contrato comunicar à Administração quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital.
	6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, disponibilizando instalações sanitárias para uso dos funcionários, Local para guardar equipamentos, materials, ferramentas e utensílios e fornecer água e energia, gratuitamente, nos pontos de redes existentes para prestação dos serviços objeto deste contrato, caso necessário.
	7. Atestar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato.
	8. SoIicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
	9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações, notificando, por escrito ou por e-maiI, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA** **SETIMA** **–** **DAS** **OBRIGAÇÕES**

* 1. A Contratada deverá:
		1. Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos de acordo com este Edital de Chamada Pública Simplificada e a proposta apresentada e aprovada estipulados neste instrumento, em perfeitas condições de uso para o fim a que se destinam;
		2. Prestar ao CONTRATANTE sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização dos mesmos;
		3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo de Dispensa de Licitação;
		4. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições Fiscals, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais Especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação;
		5. Responder perante as Leis vigentes, pelo sigilo dos dados e documentos, não sendo permitido a qualquer tempo, mesmo após o término do contrato, fazer uso de quaisquer dados, documentos ou informações. A utilização de qualquer dado da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sem o consentimento prévio por escrito da mesma, sujeitará a Iicitante vencedora à aplicação de sanções previstas em Lei;
		6. Disponibilizar instalações, recursos de computação e comunicação de dados e outros recursos materials da sua responsabilidade de fornecimento, necessários à consecução do objeto contratual;
		7. Cumprir as demais condições estabelecidas nos anexos e ainda:
			1. O provimento de apostiIas, compreendendo produção, impressão e distribuição para cada aIuno;
			2. O provimento dos materiais/insumos para as atividades práticas dos cursos a serem ofertados, caso seja necessário. Os materiais básicos para realizar os cursos serão apresentados pela Contratada e aprovado pela Fiscalização do Crea-PE.
			3. A composição dos custos deverá contemplar despesas de custeio necessárias para a realização das ações, incluindo a remuneração dos instrutores, coordenadores, auxiliares, técnicos, encargos trabalhistas, previdenciários, passagens, hospedagens, material didático, salas de aula devidamente equipadas etc.
			4. Todo material didático é de responsabilidade da Contratada, a qual deverá encaminhar para o Crea-PE para verificação e aprovação final, antes do início das atividades Ietivas e da confecção de todo material.
			5. Neste valor deverão estar incluídos ainda, todos os impostos, taxas, tributos, encargos socials e trabalhistas e outros que, direta ou indiretamente, decorram da prestação do serviço, sem inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros

.

* + 1. Confeccionar e emitir certificados de participação, de acordo com modelo aprovado pela Crea-PE, com as devidas Iogomarcas da Instituição e do Conselho, para entrega aos participantes que tenham comparecido ao mínimo de XXXXX% das aulas, quando da concIusão dos cursos;
		2. Confeccionar identificação visual dentro e fora das turmas, com as devidas informações contendo o nome do curso, nome do Programa, bem como as logomarcas da Contratante e Contratada;
		3. Aceitar os distratos/rescisão, Parciais ou totais, podendo serem efetuados pela Contratante;
		4. Não substituir qualquer dos membros da equipe técnica sem prévia e expressa anuência do Crea-PE, quando da execução das atividades Contratadas. A eventual substituição só poderá ser realizada por outro membro de experiência profissional equivalente ou superior à do substituído;
		5. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou Parcial, do objeto Contratado, assim como a associação da Contratada com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da Contratada, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.
		6. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e/ou fornecidos será da Contratada, inclusive quanto à promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
		7. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total devidamente atualizado, conforme prevê a Lei n° 8.666/93.
		8. Não efetuar nenhum tipo de cobrança, taxa, valor, emolamento ou exigência de pagamento de quantia a título de inscrição, participação ou aproveitamento dos profissionais inscritos no Programa Crea Capacitando do Conselho RegionaI de Engenharia e Agronomia do Pernambuco, prevalecendo a sua gratuidade.
		9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, conforme anexo IX – Termo de Confidencialidade.
		10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-Ios, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### A Contratante deverá:

* + 1. Gerir e Fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação do servidor Fiscal;
		2. Permitir o livre acesso de empregados da Instituição vencedora às suas instalações, nas quais sejam executados os serviços objeto contratual, independentemente de permissão prévia, desde que os mesmos, devidamente credenciados, portando crachá de identificação, exerçam atividades relacionadas, exclusivamente, ao cumprimento do objeto contratual;
		3. Prestar à futura Contratada, informações e escIarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto contratual;
		4. Proporcionar condições, facilidades e desenvolver atividades de sua responsabilidade em prazos que permitam à Contratada o desempenho normal da prestação dos serviços contratados, consoante estipulado nesta Chamada Pública Simplificada e seus respectivos Anexos;
		5. Efetuar os pagamentos na forma e condições estipuladas no presente Edital;
		6. Na conclusão dos serviços, o Contratante deverá fornecer Atestado de Capacidade Técnica, caso solicitado pela Instituição a ser contratada.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou Parcial, bem como associação com outrem, a fusão, a cisão ou incorporação que impliquem em substituição da Contratada por outra para a execução da atividade-fim do objeto deste contrato, exceto em casos excepcionais analisados e autorizados pela Contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

* 1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamada Pública nº 01/2023 (Crea-PE), sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

* 1. Comete infração administrativa a Instituição a ser contratada que:
1. Inexecutar total ou Parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. FaIhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
5. Cometer fraude Fiscal.
	1. Pela inexecução total ou Parcial do objeto do contrato, o Crea-PE poderá apIicar à Contratada as seguintes sanções:
		1. **Advertência** **por** **escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
		2. **Multa** **de**:
			1. **0,2%** **(dois** **décimos** **por** **cento)** por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
			2. **10%** **(dez** **por** **cento)** sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução Parcial da obrigação assumida;
			3. **15%** **(quinze** **por** **cento)** sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
			4. **0,2%** **a** **3,2%** por dia sobre o valor total do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas** **1** **e** **2**, abaixo;
			5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
		4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
			1. A Sanção de impedimento de Iicitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	2. As sanções previstas nos **subitens** **12.2.3,** **12.2.4** **e** **12.2.5** poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
	3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela** **1**

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor total do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor total do contrato |

**Tabela** **2**

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 5,00 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 4,00 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 3,00 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia. | 2,00 |
| **Para** **os** **itens** **a** **seguir,** **deixar** **de:** |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução compIementar do órgão | 2,00 |
| **Página: 89 de 330.** | Fiscalizador, por ocorrência; |  |
| 6 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão Fiscalizador, por item e por ocorrência; | 3,00 |
| 7 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Edital/contrato; | 01 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia. | 01 |

* 1. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993:
		1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude Fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
		3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos iIícitos praticados.
	2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Crea-PE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judiciaImente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	4. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Crea-PEpoderá cobrar o valor remanescente judiciaImente, conforme artigo 419 do Código CiviI.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Crea-PE, observado o princípio da proporcionaIidade.
	6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato Iesivo à administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato Iesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	9. As penalidades poderão ser registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

* 1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
		1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
		2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou Parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

* 1. É vedado à CONTRATADA:
		1. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
		2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
	2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

* 1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Edital de Chamada Pública Simplificada nº 01/2022 (Crea-PE), na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA** **DÉCIMA** **SÉTIMA** **–** **PUBLICAÇÃO**

* 1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

* 1. É eleito o Foro da Cidade de Recife - Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
	2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi Iavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, XX de XXXXXXXX de 2023.